

Lei Municipal Nº 650/2023, de 21 de dezembro de 2023

“Dispõe sobre o aumento real dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES, Prefeita Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de **6,0%** (seis por cento) nos vencimentos dos servidores enquadrados na tabela 1 do anexo I da Lei Complementar 595/2021, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2.024.

§1º- o percentual mencionado no caput do presente artigo recairá também sobre as tabelas 1, 2 e 3 do anexo único da Lei Complementar 038/2018 de 29 de junho de 2018.

§2º percentual mencionado no caput do presente artigo recairá também sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares conforme determina o Art. 6º da Lei Municipal 461/2014 de 05 de maio de 2014.

Art. 2º - Concede complemento sobre a remuneração dos cargos que não atingiram o salário-mínimo vigente no País.

Parágrafo único – A complementação referida no artigo precedente está amparada no Artigo 7º inciso VII da Constituição Federal, e seu valor será definido pela diferença apurada entre a remuneração dos cargos e o salário-mínimo vigente no País.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos deverão ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2.024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

Os anexos desta Lei estão no site da Prefeitura Municipal, no link:
<https://lagunacarapa.ms.gov.br/arquivo/1787/download>

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ANEXO – I

B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1.234,00	1.258,68	1.283,85	1.309,53	1.335,73	1.362,43	1.389,68	1.417,47	1.445,83	1.474,74	1.504,24	1.534,33	1.565,02	1.596,32	1.628,22
1.271,02	1.296,44	1.322,37	1.348,82	1.375,80	1.403,31	1.431,38	1.460,00	1.489,22	1.518,99	1.549,37	1.580,35	1.611,96	1.644,21	1.677,01
1.309,16	1.335,34	1.362,05	1.389,28	1.417,07	1.445,41	1.474,32	1.503,81	1.533,88	1.564,56	1.595,85	1.627,77	1.660,33	1.693,53	1.727,44
1.348,45	1.375,42	1.402,92	1.430,98	1.459,61	1.488,80	1.518,58	1.548,95	1.579,93	1.611,52	1.643,75	1.676,62	1.710,16	1.744,36	1.779,22
1.388,91	1.416,68	1.445,02	1.473,92	1.503,40	1.533,46	1.564,14	1.595,42	1.627,33	1.659,88	1.693,07	1.726,93	1.761,48	1.796,70	1.832,66
1.524,05	1.554,52	1.585,61	1.617,33	1.649,68	1.682,67	1.716,32	1.750,65	1.785,65	1.821,38	1.857,80	1.894,96	1.932,86	1.971,50	2.010,99
2.893,03	2.950,89	3.009,90	3.070,10	3.131,51	3.194,13	3.258,02	3.323,17	3.389,64	3.457,43	3.526,58	3.597,12	3.669,05	3.742,45	3.817,22
3.760,91	3.836,14	3.912,86	3.991,11	4.070,94	4.152,36	4.235,41	4.320,11	4.406,52	4.494,64	4.584,53	4.676,22	4.769,76	4.865,15	4.962,41
4.339,52	4.426,32	4.514,84	4.605,14	4.697,24	4.791,18	4.887,01	4.984,76	5.084,45	5.186,13	5.289,86	5.395,65	5.503,56	5.613,63	5.725,99
5.786,01	5.901,74	6.019,77	6.140,17	6.262,98	6.388,23	6.515,99	6.646,32	6.779,24	6.914,83	7.053,12	7.194,19	7.338,06	7.484,83	7.634,51
8.679,06	8.852,63	9.029,69	9.210,29	9.394,49	9.582,38	9.774,03	9.969,50	10.168,90	10.372,28	10.579,72	10.791,31	11.007,14	11.227,29	11.451,84
13.018,57	13.278,94	13.544,52	13.815,40	14.091,72	14.373,55	14.661,02	14.954,25	15.253,33	15.558,39	15.869,56	16.186,95	16.510,69	16.840,91	17.177,77
17.358,08	17.705,24	18.059,35	18.420,54	18.788,96	19.164,73	19.548,03	19.938,99	20.337,76	20.744,52	21.159,41	21.582,61	22.014,26	22.454,54	22.903,84

ANEXO ÚNICO

DA LEI DA LEI 038/2018 de 29 de junho de 2018.

TABELA – 1 ADICIONAL DE PLANTÕES HOSPITALAR – PH)

Tabela – 2

Cargo	Forma de Plantão	Plantão Diurno	Plantão Noturno	Final de Semana
		Valor atribuído em R\$	Valor atribuído em R\$	Valor atribuído em R\$
MÉDICO “CLÍNICO GERAL”	1 HORA	123,79	151,30	151,30
MÉDICO “ESPECIALISTA”	1 HORA	165,04	206,31	206,31
BIOQUIMICO	1 HORA	41,27	49,51	49,51

TÉCNICO DE RX	1 HORA	13,76	17,88	17,88
---------------	--------	-------	-------	-------

(ANEXO ÚNICO DA LEI DA LEI 038/2018 de 29 de junho de 2018.

(TABELA 2 ADICIONAL DE PLANTÃO DE SOBREAVISO – PSA)

Tabela – 3

Cargo	Forma de Plantão	Adicional de Plantão de Sobreaviso
		Valor atribuído em R\$
MÉDICO “CLÍNICO GERAL”	1 HORA	41,27
MÉDICO “ESPECIALISTA”	1 HORA	48,12
BIOQUÍMICO	1 HORA	15,13
TÉCNICO DE RX	1 HORA	5,50

(ANEXO ÚNICO DA LEI DA LEI 038/2018 de 29 de junho de 2018.

(TABELA 3 - ADICIONAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES - “VAGA ZERO”)

Tabela – 4

Cargo	Valor do Adicional Atribuído em R\$
MÉDICO	962,80
ENFERMEIRO	275,08
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	137,55
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	137,55

**TABELA DE VENCIMENTO
DOS CONSELHEIROS TUTELAR**

TABELA ÚNICA	R\$ - 2.269,44
---------------------	-----------------------

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado